



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2016**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 037/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2016**

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, sendo de um lado a empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moncoes, CEP 04571-936, Tel. (011) 3430-0000, e-mail: [telefonica@telefonica.com](mailto:telefonica@telefonica.com), representada neste ato por **Fábio Marques de Souza Levorin**, maior, casado, administrador, portador da cédula de identidade registro geral n.º 27.638.106-3, inscrito no CPF n.º 267.221.148-56, e-mail: [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com), e, **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, maior, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade registro geral n.º 4.290.655-6, inscrito no CPF n.º 856.234.748-53, e-mail: [espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com), neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato **contratação de serviços de telefonia móvel**, conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 055/2016 – Pregão n.º 037/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Forma de Execução

O serviço de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 055/2016 – Pregão n.º 037/2016, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela entrega do produto, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total estimada para 12(doze) meses de R\$ 68.353,80 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos), e mensal estimada em R\$ 5.696,15 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quinze Centavos) até o 20.º dia do mês seguinte a emissão da Nota Fiscal ou Nota de Empenho;

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Segundo:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 21 de Julho de 2.016 e seu término em 21 de Julho de 2.017, podendo vir a ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)

3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações (5.493)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

## **CLÁUSULA SEXTA**

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

I – acompanhar a realização do objeto;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada**:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

Do Recebimento do Objeto

O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, sem prejuízo da garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 055/2016 – Pregão n.º 037/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 21 de Julho de 2.016.

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
Procurador  
Contratada

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
Procurador  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAÚJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1- SSP/SP  
CPF: 221.173.708-02

---

“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS E PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	05	<ul style="list-style-type: none"><li>• GSM GPRS/EDGE (850/900/1800/1900MHz)   WCDMA HSDPA 7.2 Mbps /HSUPA 5.76 Mbps (850/900/1900/2100MHz)   LTE 100/50 Mbps</li><li>• Sistema operacional iOS 7.0.4</li><li>• SIM Card compatível Nano</li><li>• Processador A7 + M7</li><li>• Memória interna 16GB</li><li>• Câmera 8MP</li><li>• Câmera frontal 1,2MP</li><li>• Teclado MultiTouch-screen</li><li>• Bluetooth 4.0</li><li>• Wi-Fi</li><li>• Hotspot Wi-Fi</li><li>• GPS</li><li>• Slot para cartão de memória Não</li><li>• Tela 4"</li></ul>
02	17	<ul style="list-style-type: none"><li>• GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz)   WCDMA HSDPA 42.2 / HSUPA 5.76 (850/900/1700/1900/2100MHz)   LTE (FDD) DOWN/UP 150/50 (700 APT/1700 AWS/2600 MHz)</li><li>• Tela 5"</li><li>• Sistema operacional Android 5.1</li><li>• Processador 1,4GHz (Quad Core)</li><li>• Memória interna 16GB</li><li>• Câmera 13MP</li><li>• Câmera frontal 5MP</li><li>• Teclado Touch-screen</li><li>• Bluetooth 4.0</li><li>• Wi-Fi</li><li>• Hotspot Wi-Fi</li><li>• GPS</li><li>• Slot para cartão de memória Sim</li><li>• 2 Slots/ Sim Card</li></ul>
03	20	<ul style="list-style-type: none"><li>• GSM/GPRS/EDGE Quadri Band (850/900/1800/1900 MHz) WCDMA/HSPA Tri Band (850/1900/2100 MHz);</li><li>• Tela 3,5"</li><li>• Sistema operacional Android 4.4</li><li>• 2 Slots/ Sim Card</li><li>• Processador 1,0GHz (Dual Core)</li><li>• Memória interna 4GB</li><li>• Câmera 2MP Câmera frontal VGA</li><li>• Teclado Touch-screen</li><li>• Bluetooth 4.0</li><li>• Wi-Fi</li></ul>

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Hotspot Wi-Fi</li><li>• GPS</li><li>• Slot para cartão de memória</li><li>• Rádio FM</li></ul>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COMPOSIÇÃO DE VALORES			
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSINATURA	100	1,00	100,00
SERVIÇO ZERO VC1	100	0,00	0,00
GESTÃO	100	0,00	0,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	2000	0,14	280,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	15000	0,14	2.100,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	5000	0,14	700,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	30	0,56	16,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	30	0,56	16,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	30	0,56	16,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	30	0,56	16,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	30	0,56	16,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	30	0,56	16,80
PACOTE DE 10GB DADOS SMARTPHONE	26	69,90	1.817,40
PACOTE DE 600MB DADOS SMARTPHONE	20	23,00	460,00
PACOTE DE 1000 SMS COMPARTILHADO	1	137,95	137,95

TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 5.696,15

TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 68.353,80

APARELHOS	VALOR cada	QUANT.	TOTAL
ITEM 1 - Moto G 3.ª Geração DualSim 4G	Comodato	17	Comodato
ITEM 2 - SmartPhone Apple Iphone 5S 16GB 4G	Comodato	05	Comodato
ITEM 3 - SmartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 DualSim 3G	Comodato	20	Comodato

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (todos)	0,14
VC2 on net ("A" para "A")	0,56
VC2 of net ("A" para outras operadoras)	0,56
VC2 fixo ("A" para telefone fixo)	0,56
VC3 on net ("A" para "A")	0,56
VC3 of net ("A" para outras operadoras)	0,56
VC3 fixo ("A" para telefone fixo)	0,56



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Prazo de Entrega dos Aparelhos no máximo 30 Dias;
- Os valores apresentados são estimados para somente para ligações VC1, VC2 e VC3, utilização superior ao estimado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado está configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurado pelo gestor da conta do Contratante.
- O uso e guarda do aparelho fornecido é de responsabilidade do usuário”

### **a) Fornecimento de aparelho: Comodato x Locação:**

Vejam os que o objeto a ser contratado nos termos do Capítulo I do instrumento convocatório é a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL” nos termos do memorial descritivo, e também nos termos do Capítulo V item “d” constatamos que todas as despesas para a prestação de serviços são de responsabilidade da contratada, não se tratando, portanto de serviços de locação de aparelhos de celulares e sim da prestação de serviços de telefonia. Sendo assim e nos termos do questionamento em epígrafe, não se tratando então de locação e sim de prestação de serviços com o fornecimento dos respectivos aparelhos “COMODATO” ao passo de que findada a relação contratual, os mesmos devem ser devolvidos a então contratada.

### **b) Falta de definição no edital quanto ao ônus em caso de danos, perda, roubo ou furto dos equipamentos:**

Vislumbro nesta situação, equívoco por parte da reclamante, onde o assunto em epígrafe é claro no sentido de que a responsabilidade pela conservação dos respectivos aparelhos é sim do Município que posteriormente repassa tal responsabilidade ao usuário, como pode se notar na cláusula 6.ª do instrumento contratual que versa justamente sobre as responsabilidades, direitos e obrigações de ambas as partes e como pode ser constatado, também nas seguintes cláusulas editalícias:

#### **I – Memorial descritivo (Anexo I):**

[...]

#### **DEVE CONSTAR EM CONTRATO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

[...]

O uso e guarda do aparelho fornecido é de responsabilidade do usuário”





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **II – Minuta do Instrumento Contratual(Anexo VII):**

[...]

CLÁUSULA SEXTA

### **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

## **III – Capítulo XV do Instrumento Convocatório**

[...]

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

[...]

7 - A garantia dos bens será a usualmente praticada pelo fornecedor, sem prejuízo às normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

Vejam os então que pelo que foi exposto, não há que falar em falta de definição no instrumento convocatório acerca de tal questão que versa sobre eventual responsabilidade deste Município na condição de contratante em manter em estado de conservação os respectivos aparelhos e responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos ocasionados e que não forem motivados por defeito no próprio aparelho.

### **c) Falta de definição no edital quanto à responsabilidade pela assistência técnica dos equipamentos – Ausência de responsabilidade da contratada:**

Como já exposto anteriormente, trata-se de prestação de serviços de telefonia móvel, onde o aparelho celular é apenas cedido para utilização pelos respectivos usuários da CONTRATANTE, por período certo e sabido, ou seja, os aparelhos não são do Município e sim da CONTRATADA, ao passo de que toda e qualquer ocorrência relacionada aos mesmos será comunicado a mesma, para acionamento da garantia dos mesmos ou envio a rede autorizada ou a qualquer outro local indicado por ela.

### **d) Esclarecimento quanto ao prazo de vigência do contrato:**

O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12(doze) meses, assim como dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 que nos traz a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

Note-se então que caso o período da contratação fosse outro que não 12(doze) meses, seria objeto de fazer constar no texto do instrumento convocatório, tal como fora realizado no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 019/2016 no qual vossa empresa sagrou-se vencedora o período de vigência contratual previsto no instrumento convocatório foi de 60(sessenta) meses. Observa-se ainda que no quadro 2 do Memorial Descritivo "Composição de Valores" requer a apresentação do valor mensal e na sequência o valor anual, onde salvo entendimento contrário "anual" entende-se por 12(doze) meses.

**e) Esclarecimento quanto ao prazo para assinatura do contrato.**

O prazo estipulado para retirada e/ou assinatura do instrumento contratual é de até 05(cinco) dias úteis, nos termos do Art. 64 da Lei federal n.º 8.666/93 a partir da intimação/convocação.

f) Com relação à divergência aos prazos de inícios dos serviços, um de 20(vinte) dias e o outro de 30(trinta) dias, trata-se de falha formal onde de forma alguma haverá prejuízo a empresa que vier a ser contratada, onde prevalecerá o período maior que neste caso é de 30(trinta) dias.

Presidente Epitácio, 21 de Julho de 2.016.

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
Procurador  
Contratada

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
Procurador  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAÚJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1- SSP/SP  
CPF: 221.173.708-02

---

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S/A.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 061/2016

**OBJETO:** Contratação de serviços de telefonia móvel.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 21 de Julho 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e Cargo:** Sidnei Caio da Silva Junqueira – Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e Cargo:** Fábio Marques de Souza Levorin - Procurador

**E-mail institucional:** [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)

**E-mail pessoal:** [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e Cargo:** Carlos Eduardo Cipolotti Spedo - Procurador

**E-mail institucional:** [espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)

**E-mail pessoal:** [espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_